

# Município da Madalena

## Gerência de 2018

RELATÓRIO N.º 10/2021 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 10/2021 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta  
do Município da Madalena (Gerência de 2018)**

Ação n.º 20-416VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)



## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
<b>II. OBSERVAÇÕES</b>	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Certificação Legal de Contas	5
7. Conferência e análise documental	6
7.1. <i>Execução orçamental</i>	6
7.2. <i>Regras do equilíbrio orçamental</i>	7
8. Demonstração numérica	7
9. Demonstrações financeiras	8
10. Aplicação de resultados	9
11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	9
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
12. Conclusões	10
13. Recomendações	11
14. Decisão	12
Conta de emolumentos	13
Ficha técnica	14
<b>Anexo</b>	
Resposta apresentada em contraditório	16
<b>Apêndices</b>	
I – Parâmetros certificados	19
II – Índice do dossiê corrente	20

## Siglas e abreviaturas

- cfr.* — confrontar
- doc. — documento
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
- RFALEI — Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
- SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
- SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
- VIC — Verificação Interna de Contas

## I. Introdução

### 1. Fundamento

1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>1</sup> e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas<sup>2</sup> e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, foi realizada a verificação interna da conta do Município da Madalena, relativa à gerência de 2018.

2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas para 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

3 O Município da Madalena encontra-se vinculado à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

### 2. Âmbito, objetivos e metodologia

4 A verificação interna da conta do Município da Madalena, relativa à gerência de 2018, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>3</sup> e teve como objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)<sup>4</sup> e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas<sup>5</sup>;
- Conferir a conta, para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;

---

<sup>1</sup> A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>3</sup> Doc. 1.01.

<sup>4</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

<sup>5</sup> Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas Instruções.

- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

### 3. Responsáveis

7 Os responsáveis pela conta em análise, mencionados na *Relação nominal de responsáveis*, são os membros da Câmara Municipal da Madalena, identificados no quadro seguinte.

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
José António Marcos Soares	Presidente	
Catarina Isabel Gaspar Manito	Vice-Presidente	
Arlene Silva Goulart	Vereadora	De 01-01-2018 a 31-12-2018
Jorge Fernando Rodrigues Pereira	Vereador	
Mário Silva	Vereador	

Fonte: Relação nominal de responsáveis (doc. 2.21).

### 4. Contraditório

8 Para efeito de contraditório, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Câmara Municipal da Madalena<sup>6</sup>.

9 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração deste relatório e encontram-se transcritas no [Anexo](#), nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> Doc. 5.01.01.

<sup>7</sup> Doc. 5.02.01.

## II. Observações

### 5. Remessa e instrução do processo

10 Os documentos de prestação de contas do Município da Madalena relativos à gerência de  
2018 foram remetidos ao Tribunal em 30-04-2019, por via eletrónica, através da platafor-  
ma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, tendo sido observado o prazo  
estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC<sup>8</sup>.

11 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 247/2018.

12 A aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas  
(SNC-AP) aos serviços e organismos da administração local foi adiada, para 01-01-2019,  
pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (e, posteriormente, para 01-01-2020, pelo De-  
creto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho). Deste modo, a conta do Município da Madalena  
relativa à gerência de 2018 ainda foi apresentada de acordo com o POCAL.

13 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, os documentos de  
prestação de contas foram organizados nos termos da Instrução n.º 1/2001.

14 A conta foi instruída com os documentos previstos naquelas instruções.

### 6. Certificação Legal de Contas

15 As demonstrações financeiras do Município da Madalena foram certificadas pela empresa  
Velosa, Silva, Marques e Trábulo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas<sup>9</sup>, que emitiu  
a seguinte opinião<sup>10</sup>:

... as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em  
todos os aspetos materiais, a posição financeira de Município da Madalena em 31 de  
Dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa e a execução or-  
çamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

16 Quanto ao Relatório de Gestão, foi referido que «foi preparado de acordo com as leis e  
regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as de-  
monstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais»<sup>11</sup>.

---

<sup>8</sup> O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

<sup>9</sup> *Cfr.* artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALÉI).

<sup>10</sup> *Cfr.* doc.3.02.

<sup>11</sup> *Idem.*

## 7. Conferência e análise documental

17 A conferência e análise documental da conta foi efetuada com base nos parâmetros indicados no [Apêndice I](#) ao presente relatório. Os documentos inseridos no processo de prestação de contas são coerentes entre si e não evidenciam erros, conferindo consistência técnica à conta de gerência.

### 7.1. Execução orçamental

18 O orçamento inicial, no valor de 9 711 477,00 euros, foi alvo de modificações, que resultaram num orçamento corrigido de 11 563 309,66 euros, valor que incorpora o saldo de operações orçamentais da gerência anterior (13 105,03 euros) e o reforço dos passivos financeiros (1 570 627,96 euros).

19 A receita cobrada líquida teve uma execução de 8 830 892,77 euros, sendo 5 970 147,27 euros de receitas correntes, 2 842 438,27 euros de receitas de capital e 18 307,23 euros de outras receitas. As transferências da Administração Central, no montante de 5 204 294,61 euros, e os passivos financeiros, no montante de 1 556 127,96 euros, representam, em conjunto, 76,6% da receita total.

20 A execução da receita ficou aquém das estimativas orçamentais em 2 732 416,89 euros, que ficou a dever-se à reduzida execução da receita de capital, sobretudo das componentes venda de bens de investimento, transferências de capital e passivos financeiros, como segue:

Quadro 2 – Execução da receita de capital

*(em Euro)*

Classificação da receita	Orçamento	Execução	Grau de execução (%)
Venda de bens de investimento	449 902,00	81 710,85	18,2
Transferências de capital	2 490 144,55	1 204 599,46	48,4
Passivos financeiros	2 469 069,96	1 556 127,96	63,0

Fonte: Orçamento inicial e mapa de controlo orçamental da receita (doc. 2.04).

21 No Relatório de Gestão não é apreciado o nível de execução atingido em 2018.

22 O Município da Madalena apresenta, recorrentemente, um reduzido grau de execução da receita de capital. Entre 2010 e 2017, o grau de execução foi, em termos médios, de 37%, o que poderá ser consequência da aprovação de orçamentos sobrevalorizados.

23 No exercício do contraditório, relativamente ao exercício de 2018, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena referiu que «(...) a execução orçamental não permite, por vezes, atingir o valor previsto, que foi o que ocorreu no exercício de 2018, porque as receitas de capital previstas foram, fundamentalmente, suportadas em transferências comunitárias,

que não ocorreram, por atrasos na execução de projetos com financiamento comunitário, designadamente POAçores 2020 e PRORURAL».

24 A despesa paga, condicionada pela realização da receita, cifrou-se em 8 821 502,66 euros (76,3% do previsto), sendo 4 386 451,23 euros de despesas correntes e 4 435 051,43 euros de despesas de capital. As despesas com pessoal, no montante de 2 127 077,86 euros, e a aquisição de bens de capital, no montante de 1 932 395,89 euros, são as componentes mais expressivas, correspondendo, respetivamente, a 24,1% e a 21,9% da despesa total.

25 No final de 2018, encontravam-se por pagar 2 095 810,59 euros. Deste montante, 71,4% (1 495 966,29 euros) está relacionado com aquisições de bens de capital.

## 7.2. Regras do equilíbrio orçamental

26 A regra do equilíbrio formal, prevista no n.º 1 do artigo 40.º do RFALEI, foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa. Foi igualmente cumprida a regra do equilíbrio contemplada no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

Quadro 3 – Equilíbrio orçamental

*(em Euro)*

	Regras legais	Cálculo	Previsão/ Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		11 563 309,66	8 851 143,11
b	Receita corrente bruta cobrada			5 989 612,51
c	Despesa total		11 563 309,66	8 821 502,66
d	Despesa corrente			4 386 451,23
e	Amortizações médias de empréstimos m/l prazos	785 307,54		
f	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$f = a - c$	0,00
g	Equilíbrio corrente corrigido	$b \geq (d+e)$ (**)	$g = b - (d+e)$	817 853,74

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(\*) N.º 1 do artigo 40.º do RFALEI.

(\*\*) N.º 2 do artigo 40.º do RFALEI.

## 8. Demonstração numérica

27 Nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, a verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

28 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Município da Madalena, conclui-se que o resultado da gerência de 2018 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

#### Quadro 4 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	27 408,66	Saído na gerência	8 821 502,66
Execução orçamental	14 303,63	Despesas correntes	4 386 451,23
Operações de tesouraria	13 105,03	Despesas de capital	4 435 051,43
Recebido na gerência	8 838 038,08	Operações de tesouraria	381 196,95
Receitas correntes	5 989 612,51	Saldo para a gerência seguinte	69 740,38
Receitas de capital	2 843 223,37	Execução orçamental	30 839,05
Outras receitas	5 202,20	Operações de tesouraria	38 901,33
Operações de tesouraria	406 993,25		
	<u>9 272 439,99</u>		<u>9 272 439,99</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e de operações de tesouraria (doc. 2.05. e 2.07).

29 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados no mapa de fluxos de caixa e de operações de tesouraria, que, por sua vez, estão sustentados nos documentos de suporte que integram a conta de gerência.

30 A gerência abriu com um saldo de 27 408,66 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2017, e encerrou com um saldo de 69 740,38 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias<sup>12</sup>.

#### 9. Demonstrações financeiras

31 Na estrutura de proveitos, sobressaem as transferências e subsídios obtidos, com 4 421 498,58 euros, representando 62,9% do total (7 029 912,50 euros), seguindo-se os impostos e taxas, com 1 201 488,08 euros (17,1%).

32 Nos custos, evidenciam-se os relativos a pessoal, com 2 098 472,97 euros<sup>13</sup>, correspondentes a 35% do total (5 993 556,23 euros), a fornecimentos e serviços externos, com 1 759 886,93 euros (29,4%) e a amortizações do exercício, com 1 472 295,42 euros (24,6%).

33 O resultado líquido, de 1 036 356,27 euros, teve um acréscimo de 862 839,46 euros relativamente ao do exercício de 2017, devido, sobretudo, à diminuição de fornecimentos e serviços externos (467 736,37 euros) e das transferências correntes concedidas (262 400,11 euros), tendo-se registado, por outro lado, um aumento das transferências obtidas (134 473,98 euros) e dos impostos e taxas (157 732,40 euros).

34 A estrutura patrimonial e financeira do Município é constituída, praticamente, pelo imobilizado – 34 567 973,23 euros, correspondentes a 98,8% do ativo líquido – 34 994 386,86 euros.

<sup>12</sup> Doc. 2.19.

<sup>13</sup> Regista-se que o somatório dos custos com pessoal, relativos a 2017 (4 265 389,60 euros), engloba, por lapso, o valor da rubrica de fornecimentos e serviços externos, situação que, todavia, não afetou os resultados (cfr. doc. 2.02).

35 A dívida de médio e longo prazos (1 910 191,01 euros) corresponde a 38,9% do passivo exigível (4 907 593,93 euros).

36 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada, em 45,9%, pelos fundos próprios (16 079 089,17 euros) e, em 39,9%, pelos subsídios para investimentos, incluídos na conta de proveitos diferidos (13 957 703,76 euros).

37 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (69 740,38 euros) e as dívidas de terceiros de curto prazo (259 359,26 euros) asseguram 12,4% das dívidas de curto prazo (2 649 943,43 euros), o que evidencia o risco de rotura de tesouraria.

38 Os resultados transitados (7 119 544,46 euros) correspondem à soma dos resultados transitados do ano anterior (6 954 703,5 euros) com o resultado líquido (173 516,81 euros), subtraído de 5% (8 675,84 euros), canalizado para reservas legais, nos termos do ponto 2.7.3.5 do POCAL.

39 Em conformidade com o disposto na alínea *a*) do ponto 5. do POCAL, o balanço reflete, em empréstimos de curto prazo, a componente dos empréstimos de médio e longo prazos a amortizar em 2019 (599 467,87 euros), o que justifica a diferença entre o total do mapa de empréstimos de médio e longo prazos em 31-12-2018 (2 509 658,88 euros) e o dos empréstimos de médio e longo prazos inscritos no Balanço (1 910 191,01)<sup>14</sup>.

## 10. Aplicação de resultados

40 Perante o resultado líquido de 1 036 356,27 euros, foram constituídas reservas legais de 51 817,81 euros e foi proposta a transferência de 984 538,46 euros para a conta 59 «Resultados Transitados», nos termos dos pontos 2.7.3.3 e 2.7.3.5 do POCAL.

## 11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

41 Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no [sítio do Município](#) na *Internet*, em conformidade com o disposto no artigo 79.º, n.º 2, alínea *c*), do RFALEI, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c*), subalínea *i*), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

---

<sup>14</sup> Doc. 2.20 e 2.01.

### III. Conclusões e recomendações

#### 12. Conclusões

42

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2018 do Município da Madalena:

Ponto do relatório	Conclusões
5.	A conta foi apresentada dentro do prazo legal. O processo foi instruído com os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas.
6.	Na Certificação Legal de Contas foi emitida uma opinião não modificada.
7.1.	À semelhança dos anos precedentes, a venda de bens de investimento e as transferências de capital tiveram execuções inferiores a 50%. O Relatório de Gestão não faz qualquer alusão ao nível de execução da receita de capital alcançado. Em contraditório, o Presidente da Câmara da Madalena informou que tal ficou a dever-se aos atrasos registados na execução dos projetos com financiamento comunitário.
7.2.	As regras do equilíbrio orçamental foram observadas, quer na elaboração, quer na execução do orçamento.
8.	A gerência abriu com um saldo de 27 408,66 euros e encerrou com um saldo de 69 740,38 euros, confirmado na síntese das reconciliações bancárias.
9.	As transferências e subsídios obtidos correspondem a 62,9% dos proveitos totais, enquanto a cobrança de impostos e taxas representa 17,1%.
	Os custos com pessoal, os fornecimentos e serviços externos e as amortizações do exercício correspondem, respetivamente, a 35%, 29,4% e 24,6% dos custos totais.
	A dívida de médio e longo prazos corresponde a 38,9% do passivo exigível.
11.	A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada, em 45,9%, pelos fundos próprios e, em 39,9%, pelos subsídios para investimentos.
	Os meios financeiros disponíveis no final do exercício e as dívidas de terceiros de curto prazo asseguram 12,4% das dívidas de curto prazo, o que evidencia o risco de rotura de tesouraria.
	Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i> , nos termos legalmente exigidos.

### 13. Recomendações

43

Tendo presentes as observações constantes deste relatório, que inclui a opinião emitida pelo auditor externo e a resposta em sede de contraditório, formulam-se as seguintes recomendações à Câmara Municipal da Madalena:

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do relatório
1. <sup>a</sup>	Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos municipais, tendo em consideração o disposto no RFALEI, mais concretamente o que sobre a matéria dispõe o artigo 5.º, relativamente à estabilidade orçamental, a fim de que os mesmos sejam alicerçados em previsões verdadeiras e fiáveis.	Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	7.1. §§ 20 e 22
2. <sup>a</sup>	Justificar, quando adequado, a taxa de execução da receita alcançada.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	7.1 § 21

#### 14. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b)*, conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a)* Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações;
- b)* Homologa-se a verificação interna da conta de 2018 do Município da Madalena.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2022.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), remeta-se cópia deste relatório:

- ao Presidente da Câmara Municipal da Madalena, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o)* do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ao Vice-Presidente do Governo Regional;
- ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 20-416VIC3
Entidade fiscalizada:	Município da Madalena

Sujeito passivo <sup>(2)</sup>	Receitas próprias
Município da Madalena	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria <sup>(3)</sup>	Percentagem da receita própria <sup>(4)</sup>	
2 033 515,35	0,2%	4 067,03
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	17 164,00	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>4 067,03</b>

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>
<p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>
<p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

(\*) Até 14-11-2020.

## Anexo

---

## Resposta apresentada em contraditório



### Município da Madalena

#### Município da Madalena do Pico

Registo N.º: 2094 /Ano: 2021  
Saída de 26-04-2021

Registado por: anaazevedo  
Registado a: 26-04-2021 14:45:30

SGD-Sistema de Gestão Documental-26-04-2021

Exmo Senhor.

Meritíssimo Juiz Conselheiro da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

sra@tcontas.pt

V/Ref. 471 - ST

V/Data: 14.04.2021

Ref. DAF/3640

Data: 26.04.2021

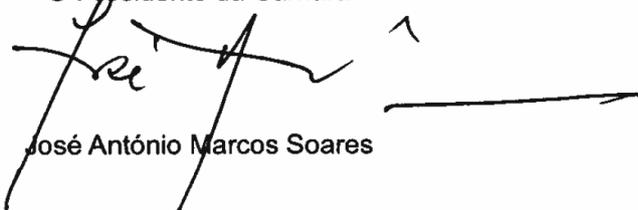
**ASSUNTO:** Envio de relato para contraditório – Ação 20-416VIC3 – Verificação Interna de Contas – Município da Madalena (Gerência de 2018)

Em resposta ao solicitado por esse Venerando Tribunal, informamos V.Ex<sup>as</sup> que, sempre procurámos adotar os normativos em vigor e os princípios definidos na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na elaboração dos orçamentos, em todos os seus domínios, concretamente no domínio da previsão da receita. No entanto, a execução orçamental não permite, por vezes, atingir o valor previsto, que foi o que ocorreu no exercício de 2018, porque as receitas de capital previstas foram, fundamentalmente, suportadas em transferências comunitárias, que não ocorreram, por atrasos na execução de projetos com financiamento comunitário, designadamente POAçores 2020 e PRORURAL.

Iremos procurar, no futuro, ser ainda mais exigentes nas nossas perspetivas e nos nossos cálculos dos valores previsionais, de forma a contribuirmos para uma melhor informação financeira, neste caso previsional, mas, também, sabemos que a ocorrência dos acontecimentos futuros, nem sempre toma a forma desejada, pelo que a realidade poderá ser diferentes do previsto, podendo as variações ser materialmente relevantes, por não se dominarem os factos económicos e orçamentais que determinam essa mesma realidade.

Com os melhores cumprimentos, e considerações

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José António Marcos Soares', is written over a horizontal line. The signature is stylized and includes a small mark resembling a checkmark or a flourish to the right.

José António Marcos Soares

Min: FE  
Dat: FE  
Conf: FE

## Apêndices

---

## I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
8	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
10	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
11	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
12	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Sim
13	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos?	Sim
14	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
15	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
17	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
18	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
19	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço?	Sim
20	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
21	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
22	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
23	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior, deduzidos nos montantes afetos a reservas, nos termos legais?	Sim
24	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	Sim

## II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>1</b>		<b>Trabalhos preparatórios e plano de verificação</b>	
	1.01	Plano de verificação interna	25-03-2020
<b>2</b>		<b>Documentos de prestação de contas</b>	
	2.00	Guia de remessa	30-04-2019
	2.01	Balanço	30-04-2019
	2.02	Demonstração de resultados	30-04-2019
	2.03	Controlo orçamental da despesa	30-04-2019
	2.04	Controlo orçamental da receita	30-04-2019
	2.05	Fluxos de caixa	30-04-2019
	2.06	Contas de ordem	30-04-2019
	2.07	Operações de tesouraria	30-04-2019
	2.08	Caraterização da entidade	30-04-2019
	2.09	Contratação administrativa - Bens	30-04-2019
	2.10	Contratação administrativa - Empreitadas	30-04-2019
	2.11	Contratação administrativa- Serviços	30-04-2019
	2.12	Relatório de gestão I	30-04-2019
	2.13	Relatório de gestão II	30-04-2019
	2.14	Relatório de gestão III	30-04-2019
	2.15	Relatório de gestão IV	30-04-2019
	2.16	Relatório de gestão V	30-04-2019
	2.17	Ata da reunião de apreciação e votação da conta de gerência	05-04-2019
	2.18	Norma de controlo interno	30-04-2019
	2.19	Síntese das reconciliações bancárias	30-04-2019
	2.20	Empréstimos	30-04-2019
	2.21	Relação nominal dos responsáveis	30-04-2019
	2.22	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	30-04-2019
<b>3</b>		<b>Documentos juntos ao processo</b>	
	3.01	Aprovação das contas	30-04-2019
	3.02	Certificação legal de contas	30-04-2019
	3.03	Declaração de responsabilidade	30-04-2019
	3.04	Mapa da Central de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal	30-04-2019
	3.05	Mapa de fundos de maneiio	30-04-2019
	3.06	Ata da Assembleia Municipal de aprovação das contas	17-04-2019
	3.07	Parecer do ROC	30-04-2019
	3.08	Resumo das modificações orçamentais - receita	30-04-2019
	3.09	Resumo das modificações orçamentais - despesa	30-04-2019
	3.10	Resumo das modificações orçamentais - atividades mais relevantes	30-04-2019
	3.11	Resumo das modificações orçamentais - Plano Plurianual de Investimentos	30-04-2019
	3.12	Resumo das modificações orçamentais - grandes opções do plano	30-04-2019
	3.13	Orçamento para o ano de 2018	20-11-2017
	3.14	Controlo orçamental da receita - exercício de 2017	30-04-2018
<b>4</b>		<b>Relato</b>	
	4.01	Relato	12-04-2021



Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>5</b>		<b>Contraditório</b>	
	5.01.01	Ofício n.º 471-ST – Envio para contraditório	13-04-2021
	5.02.01	Ofício n.º DAF/3640 – Resposta ao contraditório	26-04-2021
<b>6</b>		<b>Relatório</b>	
	6.01	Relatório	30-06-2021